



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 59-C/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E  
A EMPRESA DEIFERSON CONSTRUTORA  
LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM  
CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21  
DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.614/0001-70, com sede à Alameda Macaense, nº 51 – Arsenal – São Gonçalo/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ulisses de Oliveira Quintanilha**, portador do RG nº 06487655-0 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 815.842.027-34, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6830, de 22 (vinte e dois) de julho de 2014, Pregão Presencial SRP nº 59/2014-SEMOSP, fundamentado no art. 2º, Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA.-ME** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção dos cemitérios municipais, conforme Anexos I (Proposta), IA - Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo; VIII - Condições Gerais e IX - Área e Localização dos Cemitérios, partes integrantes e inseparáveis do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DA FORMA E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**

- I - Local de execução: Os serviços serão realizados nos cemitérios municipais na forma do Anexo IX – Área e Localização dos Cemitérios.  
II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 440.985,60 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

- I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da SEMOSP.  
II - O pagamento será efetuado mensalmente, na forma do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IA), após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários pertencentes à SEMOSP.  
III - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.  
IV - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.  
V - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.  
VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços nos locais previstos;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

V - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI - Fornecimento de mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

VII - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

VIII - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nas Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo;

IX - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

X - Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

XI - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XII - Responsabilizar-se na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços;

XIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIV - Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios à fiel execução dos serviços contratados;

XV - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

XVI - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XVII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XVIII - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão;

XIX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XX - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXI - Observar, durante a execução dos serviços, o prescrito da Resolução do CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XXII - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amarel Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Fiscalização;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 154520019.2.039.3390.39.00.00-SEMOSP, Empenho nº 865/2014, no valor de R\$ 73.497,60 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referentes a 02 (dois) meses, devendo ser complementado posteriormente.

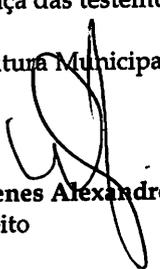
**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

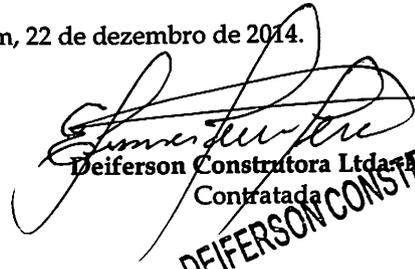
**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

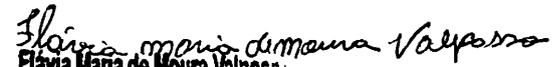
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de dezembro de 2014.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Deiferson Construtora Ltda  
Contratada

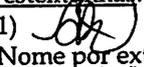
DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA - ME

  
Adão Filadelfo de Souza  
SEMOSP

  
Flávia Maria de Moura Valposso

Assistente I  
Matricula: 5065 - 4

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso: Ariana Drum  
CPF nº 73117-82  
Assessor  
Mat 4617 - 5

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº